LEI Nº 4.161, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Acrescenta artigo 1º-A e Parágrafo Único a este artigo; altera a redação do art. 4º, ambos na Lei 3.202, de 28 de junho de 2001 e Altera o Anexo I da Lei nº. 3.628, de 23 de maio de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta artigo 1º-A e Parágrafo Único após o artigo 1º da Lei Municipal 3.202/2001, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A No caso de afastamento da sede do serviço para acompanhar Vereador, o servidor fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Parágrafo Único. Quando dois ou mais servidores que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior."

Art. 2º. Altera a redação do art. 4º da Lei 3.202/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Vereador ou servidor a quem for concedida diária, fica obrigado a, no prazo de 05 dias apresentar relatório de viagem de

acordo com o modelo constante do anexo IV, além do comprovante do órgão ou local visitado, que será aprovado pelo Presidente da Câmara."

Art. 3º Altera o anexo I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº. 3.028/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITURAMA/MG

Classificação do Cargo, emprego ou função	**Valor da diária em Reais**
I - Vereadores	
Brasília DF e Capitais dos Estados Membros	R$. 500,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$. 400,00
Cidades com até 200.000 habitantes	R$. 300,00
II – Servidores com Ensino Superior	
Brasília DF e Capitais dos Estados Membros	R$. 400,00
Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$. 300,00
Cidades com até 200.000 habitantes	R$. 250,00
III – Demais Servidores	
Brasília DF e Capitais dos Estados Membros	R$. 300,00

Cidades com mais de 200.000 habitantes	R$. 200,00
Cidades com até 200.000 habitantes	R$. 150,00

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações: 01.031.0001.2.0001.3.3.90.14.00 – Diárias Pessoal Civil e 01.122.0001.2.0002.3.3.90.14.00 - Diárias Pessoal Civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 23 de fevereiro de 2012.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Mesa Diretora